



PROCESSO Nº 400/17

PROTOCOLO Nº 12.109.856-3

PARECER CEE/CEIF Nº 163/17

APROVADO EM 17/05/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO ANTÔNIO LACERDA BRAGA
- ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LAPA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 478/17-Sued/Seed, de 08/03/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, em 25/09/13, de interesse do Colégio Estadual do Campo Antônio Lacerda Braga - Ensino Fundamental e Médio, do município da Lapa, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 133 e 168).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual do Campo Antônio Lacerda Braga - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Alexandre Horning, s/nº, Distrito Mariental, município da Lapa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 5179/16, de 21/11/16, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 23/11/16 até 23/11/21 (fl. 161).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 2866/81, de 30/11/81, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 7417/84, de 18/10/84 e obteve a última renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 2309/09, de 15/07/09, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 09/09/08 até 09/09/13 (fl. 158).



PROCESSO Nº 400/17

1.2 Organização Curricular (fl. 171)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 03 - AREA METROP. SUL		MUNICIPIO: 1330 - LAPA				
ESTAB.: 00976 - ANTONIO LACERDA BRAGA, C E C-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA				
CURSO: 4039 - EF 6/9 A S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA		
DISCIPLINAS	/	ANO	6	7	8	9
BNC	ARTE		2	2	2	2
	CIENCIAS		3	3	3	3
	EDUCACAO FISICA		2	2	2	2
	ENSINO RELIGIOSO	*	1	1		
	GEOGRAFIA		2	3	3	3
	HISTORIA		3	2	3	3
	LINGUA PORTUGUESA		5	5	5	5
	MATEMATICA		5	5	5	5
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23	23
PD	L E M-INGLES		2	2	2	2
PD	SUB-TOTAL		2	2	2	2
TOTAL GERAL			25	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LOB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.



PROCESSO Nº 400/17

1.3 Avaliação Interna (fl. 147)

Ano	2008				2009				2010				2011				2012			
Ens. Fund.	5º	6º	7º	8º	5º	6º	7º	8º	5º	6º	7º	8º	6º	7º	8º	9º	6º	7º	8º	9º
Matrículas	76	78	65	65	98	89	75	60	125	77	81	69	76	97	68	50	79	61	87	67
Concluintes	55	58	49	61	65	69	59	51	96	63	58	60	62	89	57	46	68	55	75	53
Reprovados	20	16	13	2	24	11	11	5	18	10	15	4	9	4	5	3	7	3	4	9
Transferidos	0	1	2	0	1	4	1	2	3	0	1	1	5	4	1	1	2	2	4	1
Desistentes	1	3	1	2	8	5	4	2	8	4	7	4	0	0	5	0	2	1	4	4

Ano	2013				2014				2015			
Ens. Fund.	6º	7º	8º	9º	6º	7º	8º	9º	6º	7º	8º	9º
Matrículas	63	76	75	82	81	62	66	67	69	80	63	70
Concluintes	55	65	63	70	70	56	59	55	53	70	52	63
Reprovados	7	3	8	6	7	3	4	9	10	5	4	2
Transferidos	1	7	2	4	3	3	1	0	5	4	4	4
Desistentes	0	1	2	2	1	0	2	3	1	1	3	1

1.4 Comissão de Verificação (fl. 134)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 502/16, de 13/09/16, do NRE da Área Metropolitana Sul, composta pelas técnicas pedagógicas: Iara Plantes Machado, licenciada em Pedagogia, Alexandra Silva, licenciada em Administração e Marilene Parmesan, licenciada em Pedagogia, após a verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 19/09/16, informa:

(...) Com relação ao atraso no envio do protocolado com o pedido de Credenciamento e de Renovação de Reconhecimento do Curso do Ensino Fundamental, a direção da Escola enviou justificativa anexada ao volume I. Pelo não cumprimento do prazo de acordo com as Deliberações 02/10 e 03/13. As causas apontadas pelo gestor foram vários fatores, como falta de documentação (Brigada, Licença Sanitária) também por falta de pessoal administrativo na época, pois a Secretária entrou em licença especial e licença maternidade no ano de 2013, e também por ficar praticamente um ano no Núcleo e quando retornou já precisava de muitas modificações, depois disso ficou praticamente mais um ano na escola devido à falta de pessoal e principalmente para o acerto do PPP e Certificado da Brigada Escolar, esses que ainda não temos parecer atualizado só o de 2015 e o Certificado da Brigada está em trâmite na Seed.



PROCESSO Nº 400/17

(...) Melhorias realizadas de 2008 a 2015: renovação da pintura externa e interna do colégio; instalação de prateleira no novo depósito de merenda; instalação de computadores para a Secretaria, Biblioteca e professores, recebidos através do prêmio da Olimpíada de Língua Portuguesa; troca dos portões e colocação de alambrados para separação de estacionamento interno; outros pequenos reparos.(...) aquisição de móveis para secretaria e mesa para a sala dos professores; aquisição de armários individuais para os alunos e instalação de laboratório do Proinfo.

(...) A escola no momento não dispõe de Laboratório de Ciências, Biologia, Química e Física, porém é itinerante.

(...) O Laboratório do Proinfo, mede cerca de 39 m², dispõe de 10 CPU's e 19 computadores completos, 10 mesas e 20 cadeiras, 01 impressora. O ambiente possui boa iluminação e ventilação artificial e natural.

(...) A Biblioteca possui cerca de 39 m², (...) O acervo é suficiente para atender à demanda discente e docente, os alunos frequentam para pesquisas e empréstimos. O espaço da Biblioteca é iluminado e ventilado.

(...) A instituição de ensino possui uma quadra coberta. (...) O espaço, atualmente necessita de reformas, pois com o tempo de uso o local foi deteriorando.

(...) A instituição de ensino dispõe de equipamentos para acessibilidade, como um banheiro adaptado para os alunos matriculados com necessidades educativas especiais.

(...) A instituição aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e realizou as atividades previstas para a emissão da Declaração da Brigada. Para o Certificado de Conformidade da Brigada Escolar o colégio justificou com a técnica do NRE AMSul, o qual possui o Protocolado nº 13.958.799-5, de 17/02/16. (...) A instituição de ensino foi vistoriada pela Técnica (...) Recebeu o Laudo da Vigilância Sanitária nº 1722/15, em 09/12/15, com validade até 09/12/16.

(...) Com relação aos Recursos Humanos, quadro dos profissionais da equipe diretiva, quadro dos Docentes, possui a formação exigida pela legislação vigente (fl. 141).

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Área Metropolitana Sul, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 151).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 164)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 415/17-CEF/Seed, de 16/02/17, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO Nº 400/17

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Antônio Lacerda Braga - Ensino Fundamental e Médio, do município da Lapa.

Cabe observar que a matéria foi protocolada sob a égide da Deliberação nº 02/10 – CEE/PR, porém, o processo foi instruído de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Portanto, a renovação do reconhecimento do curso será concedida de acordo com esta Deliberação.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos. A escola não dispõe de Laboratório de Ciências, Biologia, Química e Física, porém é itinerante. O espaço da quadra de esportes necessita de reformas.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, possui o Protocolado nº 13.958.799-5, de 17/02/16, para a obtenção do Certificado de Conformidade. O Colégio conta com o Laudo da Vigilância Sanitária, que expirou em 09/12/16, com o processo em trâmite.

Com relação ao prazo em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justifica que o atraso ocorreu devido à problemas administrativos e a demora em reunir os documentos para instruir o processo.

Em virtude da ausência do laboratório de Ciências, contrariando à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, a renovação de reconhecimento do curso deveria ser concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos, no entanto, considerando que o prazo do vencimento da renovação do reconhecimento do curso, deu-se em 09/09/13, faz-se necessário, de forma excepcional, renovar o reconhecimento do curso até o final do ano de 2018.

Ao protocolado foram apensadas cópias, da Vida Legal da instituição de ensino e da Matriz Curricular, às folhas 169 a 171.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Antônio Lacerda Braga - Ensino Fundamental e Médio, do município da Lapa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 09/09/13, excepcionalmente, até o final do ano de 2018.



PROCESSO Nº 400/17

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária, as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção para o espaço específico do laboratório de Ciências, reparos na quadra de esportes, a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e a renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação de credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e a renovação de reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de maio de 2017.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE